



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROTÓCOLO

PROCESSO nº 383/2010 de 24 de junho de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 15 de julho de 1996 QUE

"INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BENTO GONÇALVES".

PROJETO-DE-LEI Nº Complementar nº 04/2010 de 23 de junho de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERV. PÚBLICOS E ATIVIDADES

PRIVADAS:

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

*Lei Complementar nº 155, de 10 de agosto de 2010.*



02/104

CÂMARA DE VEREADORES DE  
BENTO GONÇALVES  
383/2010  
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of.nº 155/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 23 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 04 que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 15 DE JULHO DE 1996 QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BENTO GONÇALVES".

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando para apreciação desse Egrégio Legislativo pretende a apreciação e deliberação com relação à extinção da UFIR, cabendo a alteração para URM, nos termos do projeto apresentado.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



0314

APROVADO
Votação: Unívoca - RU
Data: 09/03/2010
Presidente

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 15 DE JULHO DE 1996 QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BENTO GONÇALVES".

Art. 1º O artigo 32, incisos I, II, III, IV, V e VI da Lei Complementar nº 06, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - Por infração de disposição do presente Código, sem prejuízo de outras providências previstas no Art. 23, serão aplicadas as seguintes multas:

I - se as obras forem iniciadas sem projeto aprovado ou sem licença: 50 URM;

II - se as obras estiverem sendo executadas sem responsabilidade de profissional legalmente habilitado: 25 URM;

III - se as obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado ou em desacordo com a licença concedida: 20 URM;

IV - se, decorridos 30 (trinta) dias da conclusão das obras, não for requerida a vistoria: 20 URM;

V - se as edificações forem ocupadas sem que a Prefeitura Municipal tenha fornecido o "Habite-se": 20 URM;

VI - se prosseguirem obras embargadas: 5 URM por dia." (NR).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e dez

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

## Mobilidade Urbana

## “O que menos importa é o nome da Secretária”

A retomada das atividades da Secretaria Municipal de Trânsito dentro de uma nova concepção de administração, desperta curiosidade sobre qual papel o órgão desempenha

Há três meses no comando da pasta da Secretaria Municipal de Transporte, voltada para ações de mobilidade urbana, o economista Heber dos Santos tem o desafio de integrar várias funções. O foco, ressalta Heber, está na criação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, na estruturação do gabinete de Gestão Integrada de Segurança e no desenvolvimento de projetos que amenizem, no dia-a-dia, o impacto de grandes obras, como a implantação da rede de esgoto.

Em entrevista à Gazeta, ele especifica como pretende levar a tarefa adiante exemplificando com obras como a duplicação das RSs 470 e 453, que devem ter impacto sobre a vida da população.

Gazeta - A Secretária de Transporte ficou 16 meses desasturada e agora retoma suas atividades, porém, com outro nome, o de mobilidade urbana. Afinal, qual a identificação correta desta nova Secretária que ninguém sabe?

Secretário Heber - O que menos me interessa é o nome da Secretária. No momento certo o prefeito enviará um projeto com identificação correta para a Câmara. Independente da nomenclatura, o importante é ressaltar que não há aumento na estrutura ad-

ministrativa da Prefeitura. Minha função é de agregar profissionais de outras pastas na execução de projetos.

Gazeta - A proposta da Secretária vai além da questão de trânsito.

Secretário Heber - Após um ano, ficou clara a inviabilidade de manter os setores de obras e trânsito juntos, pela necessidade de desenvolver ações dentro de visão macro do município. Com a consolidação dos projetos de duplicação da RSC 470 e 453, pavimentações da RS 431, trecho Faria Lemos/Vale e Aurora/Vale dos Vinhedos e da VRS 855 trecho Caminhos de Pedras, construção do novo presídio e, principalmente, a implantação da rede de esgoto na cidade, que irá transformar o perímetro urbano num canteiro de obras. Além destas, há o hospital do trabalhador, estudo de viabilidade do trem regional e os investimentos em habitação no município. Independentemente se a obra

for da Corsan ou do Daer, a Prefeitura é responsável pelo impacto sobre a vida da população destas grandes obras. Então, é preciso planejar a logística - alternativas que reduzam esses impactos.

Gazeta - Na prática, como vai funcionar?

Secretário Heber - Já estamos estudando ações para amenizar o impacto através de vias alternativas, captação de recursos e preparação do pessoal para atender a demanda de necessidades.

Gazeta - Em relação ao desenvolvimento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, qual é o principal objetivo?

Secretário Heber - Temos um Plano Diretor que é dos melhores do país, mas este precisa estar casado com o Plano Municipal de Mobilidade Urbana. Para isto, há necessidade de elaborar ações de adequação. O

que já está sendo feito. Duas arquiteturas cedidas pelo Ipub têm a função de pensar a cidade desde a construção de viadutos a pequenas mudanças. A cidade cresceu e caminhões trafegando no centro não dá mais, é preciso novas regras. O Plano irá promover a articulação das políticas de trânsito, acessibilidade de pedestres no espaço público, adaptação dos transportes coletivos, ou seja, garantirá a mobilidade da população.

Gazeta - Como funcionará o Gabinete de Gestão Integrada da Segurança?

Secretário Heber - Uma das funções do gabinete é de preparar a prefeitura para o Pronasci - Programa Nacional de Segurança com Cidadania - do governo federal. O trabalho de articulação está em fase inicial, com todos os órgãos de segurança. A iniciativa visa a gestão integrada das câmeras de monitoramento e outros equipamentos utilizados na segurança pública. O sistema conectado tem o propósito de integração, através de uma sala de controle, que compartilha as informações obtidas pelo sistema de câmeras entre os vários órgãos, permitindo uma gestão mais eficiente e inteligente das informações e das ações do pessoal de segurança pública, de atendimento de emergência e de trânsito.

O sistema de segurança geren-

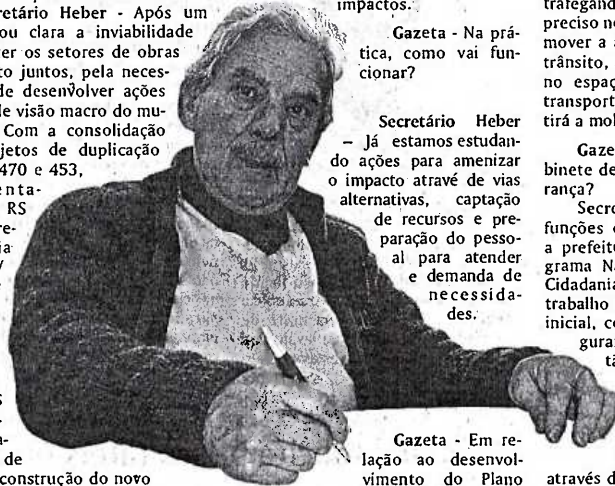
ciado pelo Gabinete agregará oito órgãos voltados para o combate à criminalidade, segurança no trânsito, qualidade no transporte, uso e ocupação ordenada do solo e prevenção a desastres naturais. O desafio é seguir o modelo implantado em Campinas (SP).

Gazeta - O gabinete substituirá o projeto da guarda municipal?

Secretário Heber - O espaço de atuação da guarda municipal é muito limitado, ao contrário da gestão integrada dos órgãos de segurança que agrega força, e amplia o campo de atuação.

Gazeta - E em relação à pasta de trânsito, como está o planejamento?

Secretário Heber - A previsão é que daqui a um mês a Secretária esteja com sua estrutura física montada e funcionando na rua 10 de Novembro, na Cidade Alta. Num primeiro momento, vamos trabalhar em parceria com a Secretária de Educação na formulação de um projeto contínuo de educação no trânsito, abrangendo crianças, adultos, motoqueiros e demais públicos. A proposta é fomentar atividades de prevenção de acidentes. Vamos trabalhar com ações motivação e qualificação dos agentes de trânsito.

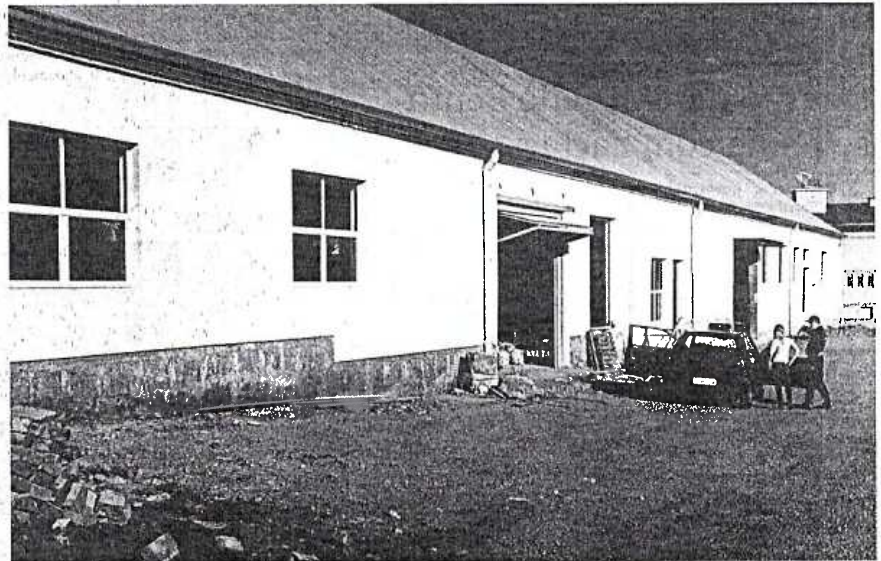


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Palácio 11 de Outubro

## EDITAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, Vereador VALDECIR RUBBO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafo, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deu entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores os seguintes projetos de lei complementares, de ordem Executiva: nº 03, de 22 de junho de 2010, "Altera a redação do Art. 144 e acrescenta os §§ 1º e 2º ao mesmo artigo, da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006; e nº 04, de 23 de junho de 2010, que "Altera a Lei Complementar nº 06, de 15 de julho de 1996, que Institui o Código de Edificações de Bento Gonçalves". Os mesmos iniciaram a tramitação nas Comissões Técnicas, até final votação pelo Plenário. O teor do que dispõe o Parágrafo I, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica piente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. Os projetos e anexos se encontram à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, 02 de julho de 2010.

Vereador VALDECIR RUBBO  
Presidente



A nova sede fica na rua 10 de Novembro, 190, fundos

Viaje com Bento Turismo

Rua Osvaldo Aranha, 255

BUENOS AIRES - 04 a 07/09  
U\$ 481,00 + taxas  
17 A 20/09 - U\$ 454,00 + taxas  
08 a 12/10 - U\$ 486,00 + taxas

MONTEVIDEO / PUNTA / COLONIA  
28/07 a 01/08 - 5x R\$ 156,00

FOZ DO IGUAÇU - 28/07 a 01/08  
5 x R\$ 128,00

PANTANAL / BONITO  
22 a 29/07 - R\$ 1.397,00

BUENOS AIRES / MONTEVIDEO -  
RODO FLUVIAL -  
25/07 a 01/08 - 6 x R\$ 249,00

CIRCUITO DAS AGUAS /  
EXPLOTAÇÃO / CAMPOS  
JORDAO - 12 A 25/09  
8 X R\$ 345,00

CALDAS NOVAS - 11 A 21/08  
- 15 A 25/09 - R\$ 1.498,00

PORTO SEGURO - a partir  
R\$ 948,00 (agosto)

**BENTO**  
TURISMO

54 3452.2721  
54 3451.2330

Preços por pessoa em  
apto duplo, sujeito a alterações  
e disponibilidade.

Já estamos com a programação  
para os feriados - 07/09 - 20/09 e 12/10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PARECER Nº 0143/2010**  
**PROCESSO Nº 383/2010**

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei Complementar Nº 04/2010, do Executivo Municipal, que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 15 DE JULHO DE 1996 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BENTO GONÇALVES”**.


O presente Projeto de Lei pretende mudar de UFIR para URM as multas previstas no Art. 23, do Código de Edificações de Bento Gonçalves.

A troca da UFIR para URM (Unidade de Referência Municipal) vai majorar em quase 130% as multas, conseqüentemente aumentando a arrecadação Municipal.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do projeto.

É o parecer .

Palácio 11 de outubro, 06 de agosto de 2010.

  
Econ. ROBERTO A. CAINELLI  
Corecon-RS 7836

06/07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 242/2010

Processo nº 383/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 04/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Altera a Lei Complementar nº 06, de 15 de julho de 1996, que "INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BENTO GONÇALVES"*.

O presente Projeto de Lei Complementar, visa alterar a Lei Complementar nº 06, de 15 de julho de 1996, que "Institui o Código de Edificações de Bento Gonçalves", tendo em vista a extinção da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), cabendo a alteração para URM (Unidade de Referência Municipal).

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 06, de 15 de julho de 1996, e desde que, primeiramente, seja feita a devida Publicação de Edital, por se tratar de Lei Complementar, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO:** 383 /2010

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 15 DE JULHO DE 1996 QUE “INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BENTO GONÇALVES”.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 383 /2010 de iniciativa do Executivo Municipal que “*Altera a Lei Complementar nº 06, de 15 de julho de 1996 que “Institui o código de edificações de Bento Gonçalves”*”, exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa alterar o art.32 e incisos I,II,III,IV,V e VI da Lei Complementar nº 06/96 que Institui o Código de Edificações de Bento Gonçalves, com mudanças na aplicação de multas passando a UFIR ( Unidade Fiscal de Referência ) extinta em decorrência do art.29 da Medida Provisória nº 2095-76, para a URM ( Unidade de Referência do Município ).

O art. 1º da proposta trata da alteração, passando o art. 32 e incisos a vigorar com as seguintes redações: ( transcritas na íntegra )

Art. 32- Por infração de disposição do presente Código, sem outras providências previstas no Art.23, serão aplicadas as seguintes multas:

I- se as obras forem iniciadas sem projeto aprovado ou sem licença: 50URM;

II- se as obras estiverem sendo executadas sem responsabilidade de profissional legalmente habilitado 25 URM;

III- se as obras forem executadas em desacordo com a licença concedida: 20 URM;

IV- se decorridos 30 ( trinta ) dias da conclusão das obras, não for requerida a vistoria: 20 URM;

V- se as edificações forem ocupadas sem que a prefeitura Municipal tenha fornecido o “Habite-se”: 20 URM

VI – se prosseguirem as obras embargadas: 5 URM por dia “ (NR)

A título de esclarecimento o Art. 23 do Código de Edificações em vigor de que é tratado no “Caput”do art. 32 da propositura prediz que :

44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

“Art. 23 – O não cumprimento das disposições deste código, além das penalidades previstas pela legislação específica acarretará ao infrator as seguintes penas:

- I- multa;
- II- embargo;
- III- interdição;
- IV- demolição;
- V- restauração.

Apesar do mérito do projeto em análise que visa adequar o Código de Edificações à Medida Provisória em vigor, quanto a aplicação de multas, vale ressaltar que de acordo com a Emenda nº 15 da Lei Orgânica Municipal, estão previstos alguns dispositivos quanto a tramitação de Leis Complementares:

\*somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos da Câmara Municipal, em votação aberta;

\*os projetos de LC serão objetos de publicação através de Edital.

No que pese a alteração de UFIR para URM, na aplicação de multas se constatadas irregularidades em edificações, ressalva-se que os valores a pagar resultam num aumento considerável de mais de 100 % ( cem por cento ).

Mesmo que atendidos os requisitos legais, a Comissão é de parecer que a matéria deva ser submetida à decisão do Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dez.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

  
**Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI**

**Vice- Presidente**

  
**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 383/10

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 06, de 15 de Julho de 1996 que ' Institui o Código de Edificações de Bento Gonçalves'.

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem análise ao Processo 383/10 que **Altera a Lei Complementar nº 06, de 15 de Julho de 1996 que ' Institui o Código de Edificações de Bento Gonçalves'**, são de parecer que o mesmo possui condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2010.

Vereador **Gilmar Pessutto**

Presidente

Vereadora **Marlen Lucilene Pelicioli**

Vice-Presidente

Vereador **Neri Mazzochin**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI COMPLEMENTAR Nº. 155, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 06,  
DE 15 DE JULHO DE 1996 QUE  
"INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES  
DE BENTO GONÇALVES".

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 32, incisos I, II, III, IV, V e VI da Lei Complementar nº. 06, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - Por infração de disposição do presente Código, sem prejuízo de outras providências previstas no Art. 23, serão aplicadas as seguintes multas:

I - se as obras forem iniciadas sem projeto aprovado ou sem licença: 50 URM;

II - se as obras estiverem sendo executadas sem responsabilidade de profissional legalmente habilitado: 25 URM;

III - se as obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado ou em desacordo com a licença concedida: 20 URM;

IV - se, decorridos 30 (trinta) dias da conclusão das obras, não for requerida a vistoria: 20 URM;

V - se as edificações forem ocupadas sem que a Prefeitura Municipal tenha fornecido o "Habite-se": 20 URM;

VI - se prosseguirem obras embargadas: 5 URM por dia." (NR).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

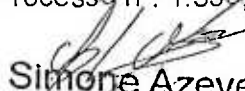
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 003  
e publicado (a)  
Em 10 / 08 / 2010

Registre-se e Publique-se

Processo nº. 1.395, de 08.02.10.

  
Simone Azevedo Dias Flores  
Procuradora - Geral do Município